



Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/314/2016
Data 19/08/16 Fl. 96
Rubrica: Ruifon ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º: E-12/003/314/2016
Autuação: 19/08/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Redes coletoras de esgotos sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/ RJ.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo ao Projeto de Redes coletoras de esgotos sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/ RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 2618/2015 — rubrica citada no item 2.1.1 — Esgoto Búzios - Rede Coletora e Elevatórias, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

A Concessionária protocolizou a Carta - PR/1576/2016, anexando o relatório do Projeto de Redes coletoras de esgotos sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/ RJ.

Pela Resolução do Conselho-Diretor N.º. 558, de 14/09/16, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Em 22/09/16, a CASAN anexou ao processo o Parecer Técnico CASAN N.º. 29/2016, apresentando sua análise como segue: "(...) "Relatório N.º REL-224-B-E-HID-001-0, Projeto Redes Coletoras de Esgotos Sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios- RJ, em meio físico e digital (CD), composto das seguintes peças:

(...) • Apresentação

Nesse tópico a Concessionária informa que o projeto de rede coletora de esgotos sanitários é do tipo sistema separador absoluto, a ser implantada na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, no trecho compreendido entre a Rua Vieira Câmara e a Rua da Tartaruga, localizado no Município de Armação dos Búzios — RJ.



(...) Como existem ruas que se conectam à Av. José Bento Ribeiro Dantas e, não são providas de redes coletoras de esgotos sanitários, serão projetadas caixas de espera para facilitar a conexão das futuras redes coletoras destas ruas ao sistema existente. Estas caixas serão Poços de Visitas (PVS) de espera.

Todos os esgotos gerados na área de projeto e coletados pelas redes propostas terão como destinação final a Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Armação dos Búzios (ETE-Búzios).

Em resumo, a área de projeto mais as ruas que serão, em outro momento, conectadas às redes projetadas para o frecho da obra apresentarão uma vazão inicial de esgoto de 3,68 L/s e uma vazão de final de plano de 9,78 L/s. Obs: os valores indicados acima estão somados com a vazão de infiltração.

(...) • Memória Descritiva

População de Projeto

Foi estimada a população de projeto na saturação o total de 2.944 habitantes.

Rede Coletora

O dimensionamento da rede coletora de esgoto obedeceu a NBR 9649/1986, tendo sido utilizado o software CESG.

A tubulação a ser utilizada será em PVC (NBR-7362), com diâmetro nominal de 150 mm, numa extensão de 1.374,68 metros, serão instalados 39 PV (Poços de Visitas), 7 TL (terminais de limpeza) e 138 ligações domiciliares de esgoto (cenário atual).

Informações Complementares do Projeto

Nesse tópico a Concessionária aborda os seguintes assuntos:

- Traçado da Rede Coletora;
- Vazões de Dimensionamento;
- Cotas e Profundidades dos Coletores;
- Recobrimentos e Declividades dos Coletores;
- Lâmina d'Água Máxima;
- Velocidades;
- Tensão Trativa;
- Pontos de Interligação e
- Canteiro de Obras.



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/314 / 2016
Data 19/08/16 às 9h
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

(...) • Memória de Cálculo/Simulação Hidráulica

A Memória de Cálculo/Simulação Hidráulica do presente projeto é composta das planilhas: Quantitativa; de Dimensionamento; de Nós; de Trechos e Geral.

(...) • Cronograma

Foi apresentada pela Concessionária, às fls. 53 do P.P., uma planilha contendo a duração das diversas etapas das obras, com os seus respectivos tempos de execução, totalizando a duração de 13 (treze) semanas.

(...) • Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, às fls. 54 a 64 do P.P., contendo descrições e quantificações que são compatíveis com os materiais e serviços que serão executados.

O valor global do investimento monta em R\$ 438.663,20 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Os preços são referenciados à data base dezembro de 2008.

(...) • Desenhos

Foram apresentados os seguintes desenhos:

- PRJ-ESG-BZ-01/04 - Projeto Rede Coletora de Esgotos - Av. José Bento Ribeiro Dantas Armação dos Búzios - RJ
- PRJ-ESG-BZ-02/04 - Projeto - Perfil - Redes Coletoras de Esgotos Sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas Armação dos Búzios - RJ
- PRJ-ESG-BZ-03/04 - Projeto - Detalhe Ligação Domiciliar - Av. José Bento Ribeiro Dantas Armação dos Búzios - RJ
- PRJ-ESG-BZ-04/04 - Projeto - Detalhes dos Poços de Visita (PV) e Terminal de Limpeza (TL) - Av. José Bento Ribeiro Dantas Armação dos Búzios - RJ.

"Os desenhos analisados contém informações e detalhamentos, representados em plantas, perfis longitudinais e cortes, que permitem o bom entendimento do projeto".

Conclui a CASAN que "(...) Projeto Redes Coletoras de Esgotos Sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios - RJ, analisado neste Parecer Técnico, é composto de: Apresentação, Memória Descritiva, Memória de Cálculo/Simulação Hidráulica, Cronograma, Orçamento e Desenhos, contendo detalhamentos e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade.



Foi elaborado o orçamento para as obras previstas no projeto, utilizando planilhas Padrão EMOP, tendo sido produzidos orçamentos contendo descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras.

O valor total desse investimento monta em R\$ 438.663,20 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos), e os preços são referenciados à data base dezembro de 2008.

As obras indicadas no Projeto analisado neste Parecer Técnico, tem previsão de conclusão em 13 (treze) semanas, tempo que pode ser considerado aceitável, devido à característica desse tipo de obra.

Acrescenta que: "(...) Em consequência, o Projeto constante do Relatório N° REL-224-B-E-HID- 001-O, Projeto Redes Coletoras de Esgotos Sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios - RJ atende à rubrica constante do item 2.1.1 — Esgoto Búzios - Rede Coletora e Elevatórias, integrante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA N° 2618/2015, do 3° Termo Aditivo, ANEXO II, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo entendimento do mesmo".

Em 13/03/14, o processo foi enviado à CAPET, por intermédio da minha assessoria, para análise e pronunciamento.

As fls. 86/89, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica nº. 103/2016, na qual registra o relatório técnico, de número REL-224-B-E-HID-001-O, referente ao Projeto Redes Coletoras de Esgotos Sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios - RJ no montante de R\$ 438.663,20, Base Dez/08.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/314/2016
Data 19/08/16 P.º 100
Rubrica: Rmfon ID 4345648-0

Assevera que o cronograma "(...) indica, apenas, o prazo previsto para a execução das obras, que é de 13 semanas, mas não estipula uma data para o início da mesma, o que entendemos ser uma providência necessária, até para a verificação do cumprimento dos prazos propostos. Logo, a análise ora apresentada considerará que será executada no exercício de 2017, baseando-se no que determina o Parágrafo Único do Art. 6º da Deliberação 638/2010" e o parecer técnico nº 29/2016 emitido pela CASAN, assevera que os projetos foram elaborados dentro da boa técnica, obedecendo às normas em vigor.

Conclui a CAPET que "(...) O montante de R\$ 438.663,20, Base Dez/08, lançado na planilha abaixo, adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede de Coletoras de Esgoto, para o ano de 2017, levando o valor total do ano para R\$ 12.679.716,00. Apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levarmos em conta o saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$ 159.789.097,00, todos os valores base Dez/08";

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor global previsto no TT Serviço Coletivos - Base Dez 2008		44.131.872	12.434.211	25.325.472	6.282.888	4.229.397	73.478.711	11.271.147	19.156.811	15.662.459
2 ESGOTO (RECONSTRUÇÃO DE RECALZOS E RECALZOS DE 1000)		1.000.000			1.000.000	0				
RECONSTRUÇÃO DE RECALZOS		1.000.000			1,000,000	0				
ESGOTO MEDIO		1.398.478			1,398,478	0				
01202340202	UNIDADE DE MANUTENÇÃO	1.170.144			1,170,144	0				
	VT CAPET 06/2011	1.170.144			1,170,144	0				
	<i>Despesas</i>	201.000			0					
01201120201	LINHA ÁGUA DE MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	218.334							218.334	
	<i>Apropriação prevista de 2016</i>									
01201140204	AVONDA XXI DE DEZEMBRO BANCAS	498.600								498.600
	<i>Apropriação prevista de 2016</i>									
ESGOTO CABO PREO										
Total das obras orçadas		14.471.722		299.325	34.291.088	31.251.644	15.985.944	14.278.791	18.626.611	17.271.748
Despesas recuperadas (DT CASP)		96.961,20			23.988.154	25.488.076	18.797.955	8.506.624		
Saldo (credito) das despesas recuperadas		1.438.212			4.954.967	1.928.888	465.761	21.362		
Valor de orçamento sobre o saldo (credito) recuperado		17.909.934		299.325	39.246.055	33.180.532	16.451.705	18.638.173	18.626.611	17.271.748
Diferença entre o planejado e o realizado		22.074.671	23.042.111	34.964.126	13.046.117	12.441.756	42.638.011	22.965.572	4.520.086	1.610.338

Esclarece a CAPET que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de dezembro/08. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas";



Expressa "(...) a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015".

Às fls. 91/92, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) Com base no que consta dos autos e nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opino pela autorização de execução do Projeto em referência, para atender aos termos ao disposto no referido item 2.1.1 da Deliberação Agenera nº 2618/2015" e "(...) Para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento destaco a necessidade de se dar fiel cumprimento ao disposto na Instrução normativa nº 50/2015".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 59/2016, em 11/10/16, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 09/11/16, a Concessionária, encaminhou a Carta PR/2478/2016 PROLAGOS, na qual reitera suas razões apresentadas nos autos e, ao final, requer que "(...) seja o referido projeto aprovado, sendo conferidos posteriormente os valores despendidos para abatimento nos valores previstos no Plano de Investimentos e verificação da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão por ocasião da próxima revisão quinquenal de contrato".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



3. O Terceiro Termo Aditivo, firmado em 08/02/11, ratificou como segue:

"(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO

O ESTADO, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão a partir de 10 de novembro de 2010, data da publicação da Deliberação AGENERSA nº 638/2010, será de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais) (Data-base 2008).

Parágrafo Primeiro: As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e captação e tratamento de esgoto estão representadas conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionadas à concessão e deverão ser concluídas nos prazos previstos no cronograma físico acima citado;

Parágrafo Segundo: Os investimentos em obras de esgoto compreenderão também a implantação gradual de redes separativas que comporão o sistema misto (utilização de redes de drenagens e de redes separativas para captação), conforme as prioridades e definições dos locais pelos PODERES CONCEDENTES, obras essas que deverão ser implantadas ao longo do período de 363 (trezentos e sessenta e três) meses, entre os anos 2011 e 2041. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados serão apresentados a AGENERSA, em plano, com antecedência de 06 (seis) meses do início da referida obra.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez maiores da população, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão ter os seus projetos executivos globais acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros; b) dos correspondentes, dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e bacias a serem atendidas e, finalmente; d) deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados na parte final do Parágrafo segundo, desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em readequações dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser sempre precedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do(s) município(s) integrante(s) do denominado PODER CONCEDENTE, da PROLAGOS e da AGENERSA, através da CASAN, nelas envolvidos.

(...)

Parágrafo Sétimo: A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser revisto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



4. A Deliberação 2618/2015, de 14/08/2015, decidiu:

Art. 5º - Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Prolagos, com a anuência dos Poderes Concedentes, nos termos do Relatório Técnico Final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme Anexo II.

4.1. A data-base estabelecida nas Revisões Quinquenais é dezembro 2008. Todos os valores eventualmente orçados em data-base anteriores a esta serão atualizados para facilitar o processo de leitura e compreensão dos montantes envolvidos;

4.2. Foi estabelecido um valor global de R\$ 823.979.970,00 para os investimentos do início ao fim da concessão, já consideradas as intervenções realizadas até 2013, conforme indicação da Consultoria da Fundação Getúlio Vargas - Projetos, contratada por esta AGENERSA para auxílio nos trabalhos da III RQ. Especificamente quanto ao período de 2010 a 2041, registramos o valor de R\$ 464.231.872,00, dados igualmente extraídos da decisão mais recente quanto ao tema;

4.3. Em razão da adoção do valor global estipulado no fluxo de caixa aprovado, não faremos mais a alocação por custos de setores específicos, como anteriormente realizado, ficando os grupos e subgrupos, anteriormente tratados como rubricas de caráter contábil, apenas como indicadores dos totais por setor;



Processo n.º.: E-12/003/314/2016
Autuação: 19/08/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto de Redes coletoras de esgotos sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/ RJ.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária PROLAGOS relativo ao Projeto de Redes coletoras de esgotos sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/ RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA n.º 2618/2015 — rubrica citada no item 2.1.1 — Esgoto Búzios - Rede Coletora e Elevatórias, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo¹.

A Câmara Técnica de Saneamento, após análise dos documentos apresentados pela Delegatária, elaborou seu parecer técnico, ressaltando que o investimento atenderá às necessidades no tratamento de esgoto da população daquela região e, por isso, apresenta sua concordância com o projeto, inclusive considerando-o compatível com o valor a ser despendido e o prazo de execução da obra - 13 (treze) semanas, motivo pelo qual sugere que o projeto, por atender os requisitos necessários, seja aceito e aprovado.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua análise financeira, ressalta que "(...) O montante de R\$ 438.663,20, Base Dez/08, (...) adiciona, este mesmo valor, ao montante total das apropriações em obras de Rede de Coletoras de Esgoto, para o ano de 2017, levando o valor total do ano para R\$ 12.679.716,00. Apesar deste montante consumir o total disponível para o ano, se levarmos em conta os saldo de "conta gráfica" entre os anos de 2010 a 2017, ainda haverá saldo a ser usado para o período, restando o total de R\$ 159.789.097,00, todos os valores base Dez/08".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003/314/2016
Data 19/08/16 P.º 105
Rubrica: Rmfon ID 4345648-0

Em relação ao valor a ser investido, R\$ 438.663,20 - Base/08, para execução da obra, conforme apontado pela Concessionária em seu relatório técnico, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, obedecendo-se ao disposto na Instrução Normativa AGENERSA 50/2015.

A Procuradoria corrobora os entendimentos da CASAN e da CAPET, no sentido de aprovar o Projeto em referência para atender aos termos ao disposto no referido item 2.1.1 da Deliberação Agenera nº 2618/2015 ao disposto no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão, item 1.6.2.

Pelo conteúdo dos autos e, com base nos pareceres dos órgãos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho-Diretor:

I - Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS, relativo ao Projeto de Redes coletoras de esgotos sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/ RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 — rubrica citada no item 2.1.1 — Esgoto Búzios - Rede Coletora e Elevatórias, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

II - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

III - Determinar à Concessionária, conforme a Instrução Normativa nº. 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



3. O Terceiro Termo Aditivo, firmado em 08/02/11, ratificou como segue:

"(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVO PLANO DE INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO

O ESTADO, os PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão a partir de 10 de novembro de 2010, data da publicação da Deliberação AGENERSA n.º 638/2010, será de R\$ 258.960.872,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos e setenta e dois reais) (Data-base 2008).

Parágrafo Primeiro: As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e captação e tratamento de esgoto estão representadas conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionadas à concessão e deverão ser concluídas nos prazos previstos no cronograma físico acima citado;

Parágrafo Segundo: Os investimentos em obras de esgoto compreenderão também a implantação gradual de redes separativas que comporão o sistema misto (utilização de redes de drenagens e de redes separativas para captação), conforme as prioridades e definições dos locais pelos PODERES CONCEDENTES, obras essas que deverão ser implantadas ao longo do período de 363 (trezentos e sessenta e três) meses, entre os anos 2011 e 2041. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados serão apresentados a AGENERSA, em plano, com antecedência de 06 (seis) meses do início da referida obra.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário a parcelas cada vez maiores da população, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão ter os seus projetos executivos globais acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros; b) dos correspondentes, dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e bacias a serem atendidas e, finalmente; d) deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados na parte final do Parágrafo segundo, desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em readequações dos sistemas de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser sempre precedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, do(s) município(s) integrante(s) do denominado PODER CONCEDENTE, da PROLAGOS e da AGENERSA, através da CASAN, nelas envolvidos.

"(...)

Parágrafo Sétimo: A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser revisto o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



4. A Deliberação 2618/2015, de 14/08/2015, decidiu:

Art. 5º - Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Prolagos, com a anuência dos Poderes Concedentes, nos termos do Relatório Técnico Final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme Anexo II.

4.1. A data-base estabelecida nas Revisões Quinquenais é dezembro 2008. Todos os valores eventualmente orçados em data-base anteriores a esta serão atualizados para facilitar o processo de leitura e compreensão dos montantes envolvidos;

4.2. Foi estabelecido um valor global de R\$ 823.979.970,00 para os investimentos do início ao fim da concessão, já consideradas as intervenções realizadas até 2013, conforme indicação da Consultoria da Fundação Getúlio Vargas - Projetos, contratada por esta AGENERSA para auxílio nos trabalhos da III RQ. Especificamente quanto ao período de 2010 a 2041, registramos o valor de R\$ 464.231.872,00, dados igualmente extraídos da decisão mais recente quanto ao tema;

4.3. Em razão da adoção do valor global estipulado no fluxo de caixa aprovado, não faremos mais a alocação por custos de setores específicos, como anteriormente realizado, ficando os grupos e subgrupos, anteriormente tratados como rubricas de caráter contábil, apenas como indicadores dos totais por setor;



Processo nº E-12/003/314/2016
Data 19/08/16 nº 108
Rubrica: Rui Fou ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS - AV. JOSÉ BENTO RIBEIRO DANTAS NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/ RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/314/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

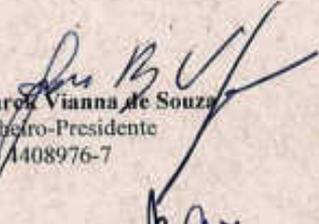
Art.1º - Autorizar a execução do projeto apresentado pela PROLAGOS, relativo ao Projeto de Redes coletoras de esgotos sanitários - Av. José Bento Ribeiro Dantas no Município de Armação dos Búzios/ RJ, em atendimento ao disposto na Deliberação AGENERSA nº 2618/2015 — rubrica citada no item 2.1.1 — Esgoto Búzios - Rede Coletora e Elevatórias, constante no cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, Anexo II do Terceiro Termo Aditivo.

Art.2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta Agência o início da obra para implantação do sistema.

Art.3º - Determinar à Concessionária, conforme a Instrução Normativa nº. 50/2015, que apresente, em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e financeira.

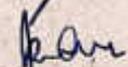
Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Adriana Miguel Saad
Vogal